



LEI Nº 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever escultura de autor local em edifício de apartamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 08 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:


"Art. 3.2.1.11. Todo edifício de que trata este capítulo, com área construída superior a 1.000m², terá, na área social, peça de escultura de autor radicado no Município, sem o que não se concederá o 'habite-se'.

"Parágrafo único. Cabe à:

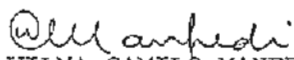
- a) Secretaria de Obras: estabelecer especificações técnicas cabíveis;
- b) Coordenadoria de Cultura e Turismo: manifestar-se previamente sobre a peça."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.